

Lex

RUI PATRÍCIO PENALISTA, SÓCIO DA MORAIS LEITÃO

“Julgamentos em praça pública podem influenciar os juizes”

Diz que os temas da justiça devem ser alvo de escrutínio, mas sublinha que, por vezes, quando a inocência de alguém é discutida em praça pública pode influenciar a decisão dos juizes.

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

Vitor Mota



Rui Patrício, conhecido penalista com intervenção direta em vários processos mediáticos, entende que, no campo da justiça, “o combate entre Estado e cidadão é, por natureza, desequilibrado, a vários níveis, a favor do primeiro”. É esse desequilíbrio, adianta ao Negócios, que “a presunção da inocência procura atenuar”. Só que, a esse nível, a realidade, por vezes, é outra, carregada

de problemas, como explica o também sócio da Moraes Leitão no seu livro, agora reeditado, “A presunção de inocência no julgamento em processo penal”.

O respeito pela presunção de inocência já o preocupa desde os tempos da faculdade. Esta garantia está hoje mais ameaçada do que quando começou a estudar os possíveis atropelos a esta figura jurídica?

Está. Sobretudo porque aumentou o número de casos com repercussão pública, fenómeno que se acentuou muito nas últimas duas décadas, havendo muitas vezes informação espetáculo ou mesmo só entretenimento a respeito de processos, como se fossem combates de gladiadores.

Não concorda que é necessário haver escrutínio?

Escrutínio que é fundamental

e necessário é uma coisa, crónica judiciária em jeito de novela é outra, para já não falar em “correias de transmissão” e “fontes privilegiadas”. E temos ainda as redes sociais, em que vale tudo. Pensa-se que a presunção da inocência só se aplica dentro do processo, mas não é verdade, também se aplica fora. E também se pode pensar que o que se passa fora é sempre indiferente para o que se passa dentro, pensamento a que



A presunção da inocência no julgamento em processo penal - Alguns problemas
Autor Rui Patrício
Editor Almedina/Coloção Moraes Leitão



O meio para combater a presunção de culpa

“Presunção de inocência é como um bebé: frágil”

reajo com um sorriso entre o irónico e o amargo.

Por que razão é necessário salvaguardar a presunção de inocência no processo penal?

Por várias razões.

Que razões são essas a que se refere e quais são as suas implicações?

Destaco três. Primeiro, o processo penal não põe o Estado contra alguém que é criminoso, mas contra alguém que é apenas visado ou imputado, e destina-se a averiguar e a provar – de acordo com um procedimento legítimo – se esse imputado é ou não é criminoso, pelo que a dúvida e a incerteza são a base do processo. Segundo, o combate entre Estado e cidadão é por natureza desequilibrado a vários níveis, a favor do primeiro, e a presunção da inocência procura atenuar isso. Terceiro, o visado ou imputado não perde nada da sua dignidade enquanto pessoa e a presunção da inocência é uma garantia de dignidade.

Os julgamentos na praça pública tendem a influenciar a decisão dos juízes?

Podem influenciar, sim. Esta questão é quase um tabu, e há um certo receio de a colocar e de responder dizendo que é possível que a repercussão pública de um processo tenha influência no mesmo. Mas é uma questão essencial, e não é fugindo às coisas que elas desaparecem.

Essa realidade pode desencadear desconfiança relativamente aos magistrados?

Admitir a possibilidade de isso acontecer não significa qualquer menorização ou desconfiança relativamente aos magistrados, significa apenas reconhecer a sua condição humana e reconhecer aquilo que há muito está estudado por várias ciências relativas à cognição, às emoções e à decisão. A possibilidade de influência existe, por mais treinado, reto e exigente que seja o magistrado. Nuns casos não influenciará, noutros influenciará.

Já se deparou com situações concretas?

Já tive algumas vezes a sensação forte de que influenciou, isso já tive, e suponho que não sou o único. Influenciou, seja porque a repercussão pública “contamina” a análise da prova feita no processo, num sentido ou noutro, seja porque a decisão parece ser determinada por aquele que é o sentimento público dominante sobre uma certa questão ou um certo caso – ou até pelo desejo de agradar e ter aplauso –, ou seja, em vez de uma decisão em nome do povo, temos “uma decisão para o povo”.

São muitos os casos?

Não serão muitos casos, mas são alguns, e basta um, ou a sua possibilidade séria, para arripiar até aos ossos. E não finjam que não sabem, que não viram ou até que não é, aqui e ali, público e notório. ■

Há respeito pela presunção de inocência em Portugal?

Se há respeito? Depende. A presunção da inocência tem essencialmente três destinatários e visa combater por mandamento constitucional e legal a tendência natural para a presunção de culpa: o legislador, o tribunal/o processo e a comunidade. Pelo legislador, em regra, há respeito. Pelo tribunal, na maior parte dos casos, sim, embora haja focos de patologia concretos e haja também um campo de “não dito” que influencia as decisões e que não aparece na fundamentação.

E quanto à comunidade?

Pela comunidade em geral, muito pouco. Aí a presunção da inocência anda pelas ruas da amargura, e isso tem inúmeras causas, umas de todos os tempos, outras próprias do nosso tempo. É preciso falar disso e pensar sobre isso, não é ir vivendo os dias, “cantando e rindo”, como se o que está em causa não fosse sério ou como se as coisas devessem e pudessem ser uma conversa de táxi sobre “essa malandragem”.

É mais difícil defender um arguido que tenha na opinião pública uma presunção de culpa?

Tendencialmente é, desde logo porque para além de o defender no processo, há que o defender fora do processo. E o combate no campo extraprocessual também é muito importante e em certa medida compete à defesa. ■

Quais são os principais problemas que identifica relativamente à presunção de inocência no julgamento em processo penal?

Há essencialmente duas fontes de contaminação de uma decisão. Uma, a vivência individual do decisor, as suas ideias, os seus preconceitos, e isso é natural e intrínseco à natureza humana, e minimiza-se com treino, rigor e sobretudo com fundamentação exigente. Outra, o conhecimento pelo decisor de elementos estranhos ao processo ou respeitantes a outras fases do processo que não aquela, e isso combate-se com o maior isolamento possível do decisor relativamente a esses elementos.

É apenas nos casos mais mediáticos que a presunção de inocência tende a ser ignorada ou essa prática tende a ser transversal?

A presunção da inocência é como um bebé: preciosa, frágil e carente de permanente atenção. Está em risco sempre, me-

rece um cuidado diário e constante e em todo o lado. Mas, obviamente, tal como os bebés na rua estão expostos ao calor e ao frio, também a presunção da inocência na rua sofre muito mais, exposta à fúria dos elementos e a outros perigos.

O princípio da presunção de inocência é ou não aplicável nos casos mediáticos?

É e não é, cada caso é um caso, dentro do processo será uma coisa, fora outra, mas em regra tende a ser muito mais difícil de preservar nesses do que nos casos não mediáticos (que, felizmente, são a esmagadora maioria), e num ou noutro é apenas “ficção científica”. Atenção que não tenho qualquer desejo de que não haja escrutínio e atenção públicos a processos judiciais, antes pelo contrário.

Então o que é que questiona?

O que questiono são três coisas: o modo como isso muitas vezes é feito; os efeitos que tem, que têm de ser enfrentados e analisados; e a falta de consciência generalizada (exceto quando toca ao próprio ou aos seus próximos...) sobre a presunção da inocência e a sua importância.

A violação deste princípio pode estar sujeita a algum tipo de penalização penal?

Não, a violação da presunção da inocência, por si, não equivale à prática de qualquer crime. ■



Não tenho qualquer desejo de que não haja escrutínio e atenção públicos a processos judiciais, antes pelo contrário.

negócios

negocios.pt

Quinta-feira, 4 de fevereiro de 2021 | Diário | Ano XVI | N.º 4425 | € 2,70
 Diretor André Veríssimo | Diretor adjunto Celso Filipe

Porque é que Israel e os Emirados estão à frente na vacinação?

Governo sem capacidade para controlar listas de vacinas.

ECONOMIA 10 e 11



Ammar Awad/Reuters

BCP, BPI e Banif usados para pagar corrupção em Angola

A holandesa SBM Offshore corrompeu vários quadros da Sonangol entre 2005 e 2008. Os pagamentos aos responsáveis da petrolífera foram quase todos realizados através de contas em bancos portugueses.

PRIMEIRA LINHA 4 a 6

Lex

RUI PATRÍCIO
SÓCIO DA MORAIS LEITÃO

“Presunção de inocência é como um bebé: frágil”

Penalista defende escrutínio da justiça, mas considera que os “julgamentos em praça pública podem influenciar” as decisões dos juizes.



Aulas online devem preencher 70% do horário letivo

Em 34 países europeus, só há cinco onde as escolas estão totalmente fechadas. Na maioria dos casos estão parcialmente abertas.

ECONOMIA 8 e 9

Contratos para transportes assinados com discrição

EMPRESAS 16

Indústria

Novo dono segura 500 trabalhadores na Dan Cake

EMPRESAS 17

Europa

Depois de salvar o euro, Draghi tenta agora resgatar Itália

HOME PAGE 2